

ANEXO VIII

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento, regido pela Lei 10.520/02, pela Lei Complementar nº 123/06, pelos Decretos 10.024/19 e nº 8.538/15, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e em conformidade com o edital de licitação do Pregão Eletrônico n.º/20...., regularmente autorizada pelo ordenador da despesa, **PAD n.º 007403/2022**, e a proposta vencedora, de um lado o:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, com sede na Rua João Parolin, nº 224, Prado Velho, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 03.985.113/0001-81, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa:

....., inscrita no CNPJ sob n.º, com sede em, sito na Rua, telefone: (...), e mail:@....., neste ato representada pelo(a) Sr(a)., CPF n.º xxx.....xx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação em máquinas e equipamentos de mecanografia e impressão, mediante alocação e gestão de postos de trabalho (arte-finalista, cortador e bloquista).

1.2 - A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no edital de Licitação, no Termo de Referência - Anexo I e demais anexos, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

1.3 - De acordo com o art. 55 da Lei nº 8.666/93, a prestação dos serviços, objeto deste contrato, será realizada por regime de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Os serviços e demais condições deverão ser prestados de acordo com o detalhamento previsto no Termo de Referência – Anexo I.

2.2 – Da quantidade de postos:

2.2.1 - ITEM 1: Arte-finalista (CBO 7661-20):

- a) Período Regular¹: 1 (um) posto;
- b) Período Eleitoral de 2022²: 1 (um) posto;
- c) Período Eleitoral de 2024³: 1 (um) posto.

2.2.2 – ITEM 2: Cortador (CBO 7663-20): 1 (um) posto;

2.2.3 – ITEM 3: Bloquista (CBO 7663-15): 1 (um) posto.

2.3 - Local da prestação dos serviços: Sede TRE/PR - Rua João Parolin, nº 224, Curitiba/Pr.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1– As obrigações e responsabilidades da contratada, bem como as condições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estão discriminadas no Termo de Referência - anexo I.

3.2 – Manter, durante toda a execução dos serviços, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com o presente instrumento correrá pelo Programa de Trabalho 02122003320GP0041;

Nota de Empenho:, emitidas em

Elemento de despesa: 33.90.37.01;

Categoria Econômica: Custeio;

SIASG: 25631.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

¹ De 16/08/2022 até 15/02/2025

² De 16/08/2022 até 31/10/2022

³ De 01/04/2024 até 31/10/2024

5.1 - O presente contrato vigorará pelo período de **30 (trinta) meses**, a partir da data de **16/08/2022 a 15/02/2025** ou da assinatura do contrato (*o que ocorrer antes*), podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E FORMA PAGAMENTO

6.1- O Contratante pagará à Contratada, o valor mensal abaixo discriminado, totalizando para o período de 30 (trinta) meses o valor total de **R\$.....** (.....), conforme detalhado na planilha de custos.

PERÍODO REGULAR (30 MESES)					
Item	Descrição	Valor Unitário Mensal	Qtd de Postos	Vigência (meses)	Valor total da Contratação
1	Arte Finalista (CBO 7661-20) - 44 h	R\$	1	30	R\$
2	Cortador Gráfico (CBO 7663-20) - 44 h	R\$	1	30	R\$
3	Bloquista (CBO 7663-15) - 44 h	R\$	1	30	R\$
				SOMA ==>	R\$

PERÍODO ELEITORAL 2022 (de 16/08 a 31/10/2022)					
1	Arte Finalista (CBO 7661-20) - 44 h	R\$	1	2,5	R\$
				SOMA ==>	R\$

PERÍODO ELEITORAL 2024 (de 01/04 a 31/10/2024)					
1	Arte Finalista (CBO 7661-20) - 44 h	R\$	1	7	R\$
				SOMA ==>	R\$

TOTAL DA CONTRATAÇÃO ==>	R\$
------------------------------------	------------

6.2 – DOS CUSTOS ESTIMADOS: Estão previstos, estimativamente, **R\$30.000,00** (trinta mil reais) para cobertura de gastos com horas extraordinárias.

6.2.1 - As horas extras só poderão ser realizadas mediante prévia autorização do fiscal/gestor do contrato e conforme Termo de Referência – Anexo I.

6.2.2 - Os serviços extraordinários deverão ser faturados em separado, com base nas horas efetivamente trabalhadas, apuradas mediante assinatura de ponto.

6.3 – Do Instrumento de Medição de Resultado – a qualidade da Prestação de Serviços, o cálculo dos Indicadores de nível de Serviços e demais verificações estão descritas no IMR – (Anexo VII).

6.4 - O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte, de tributos e contribuições sociais, de acordo com os normativos legais que

incidirem sobre o objeto.

6.5 – Do documento fiscal:

6.5.1 - O documento fiscal deverá ser inserido em sistema informatizado indicado pelo fiscal/gestor do contrato da Sede do TRE/PR localizada na Rua João Parolin, 224 – Prado Velho – Curitiba – Paraná, direcionado à CPLE. No caso de nota fiscal eletrônica, esta poderá também ser encaminhada para o e-mail cple@tre-pr.jus.br, caso não seja possível lançar no sistema.

6.5.2 - O CNPJ da empresa habilitada na contratação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos. Mas, se a Nota Fiscal apresentada se referir a Filial, ambos os CNPJs, tanto da matriz quanto da filial respectiva, deverão estar com a documentação fiscal regular.

6.5.3 - Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- a) CNPJ da Contratada;
- b) Data de emissão da nota fiscal;
- c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
- d) Número do contrato e,
- e) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria contratada);
- f) Valor unitário e total discriminados
- g) Sem qualquer rasura.

6.6 – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela contratada: até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.

6.7 – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da contratada no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

6.7.1 – Prazo para atestado da Nota Fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal pelos gestores deste TRE/PR.

6.7.2 – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias corridos após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor ou até 5(cinco) dias úteis, se o valor da fatura for até 17.600,00, conforme artigo 5º § 3º da Lei nº 8.666/93.

6.7.3 - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo previsto no item acima será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

6.7.4 - O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste Contrato e/ou anexo(s).

6.7.5 – Da correção monetária: na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da contratada, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$
Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$ (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)

$I = (6/100)/365$

6.8 – Da regularidade fiscal:

6.8.1 – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

6.8.1.1 – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

6.8.1.1.1 – Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital e/ou anexo(s).

6.8.2 – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;

b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;

c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

6.8.2.1 – O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - O valor correspondente ao custo da remuneração da mão-de-obra, utilizada na execução do serviço, acrescida dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre o serviço contratado, será repactuado após o decurso de um ano a contar da data da Convenção Coletiva de Trabalho a que a proposta se referir.

7.1.1 - Os valores correspondentes aos custos estimativos de HORAS EXTRAORDINÁRIAS serão repactuados nas mesmas condições acima.

7.1.1.1 - A contratada deverá apresentar a Convenção Coletiva de Trabalho que ensejará a repactuação, bem como a pertinente planilha de custos atualizada.

7.1.2 – O valor correspondente aos demais itens componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato serão reajustados juntamente com a segunda repactuação da mão-de-obra, para acompanhar a data base da categoria, proporcionalmente aos meses decorridos da data limite para a apresentação da proposta, tendo com índice o IPCA. Os reajustes subsequentes observarão o decurso de 12 (doze) meses do anterior.

7.2 – A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, através de documentação que evidencie a majoração dos custos de fornecimento

e/ou fabricação, avaliados face às planilhas de composição de preços pertinentes, e após ampla pesquisa de mercado.

7.4 – A revisão, se deferida, ocorrerá a partir da data do protocolo do pedido.

7.5 – Caberá ao Gestor enviar o PAD contratual, anualmente, para a concessão de reajuste, observando as condições estabelecidas na Cláusula pertinente, submetendo à apreciação da Seção de Cálculos Contratuais e Apoio à Terceirização – SCCAT, para análise e aplicação do índice indicado no contrato. Após encaminhará os autos aos demais setores competentes, após será apostilado pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA (Art. 56 da Lei 8.666/93)

8.1 - Para cumprimento das obrigações, será apresentada pela Contratada, impreterivelmente, **em até 15 (quinze) dias úteis**, após a assinatura deste contrato, garantia contratual sob custódia do TRE/PR, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no valor de **R\$** (.....), com vigência de 03 (três) meses além da vigência contratual, **até 15/05/2025** (*obs.: para Scon corrigir data, caso seja formalizado depois de 16/08/2022 e omitir esta observação*), em conformidade com o art. 56, §2º da Lei nº 8.666/93, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - Seguro garantia.

III - Fiança bancária

8.1.1 - O Seguro garantia ou fiança bancária (através de banco oficial, sendo vedada carta fiança), deverá ter número, nome do banco emitente, valor declarado, prazo de validade e número do acordo a ser assinado.

8.1.2 - A CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias à apresentação da garantia com vista ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1, sendo que, uma vez não cumprido rigorosamente o prazo concedido, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

8.1.3 – A Garantia Contratual deverá abranger cobertura de **EXECUÇÃO CONTRATUAL, VERBAS TRABALHISTAS e PREVIDENCIÁRIAS**, sendo que, deverão estar de forma expressa na apólice a previsão destas coberturas, sob pena de recusa por este Tribunal.

8.1.4 - As garantias estabelecidas no item 8.1 deverão ser emitidas em real, apresentar validade de 03 (três) meses além da vigência contratual, permitindo assim que a Administração conclua todas as verificações necessárias quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.1.4.1 - A devolução da garantia fica condicionada ao pleno cumprimento de todas as obrigações contratuais, incluindo a comprovação pela Contratada da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto.

8.2 - A liberação será feita pelo GESTOR DO CONTRATO em até 10 (dez) dias após a comprovação do pagamento de salários, rescisão contratual e demais verbas trabalhistas.

8.3 - No caso do contrato ser prorrogado ou acrescido, a empresa deverá prorrogar ou crescer

a garantia, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período a critério do contratante, após solicitação pela Seção de Contratos.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação das seguintes sanções, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

9.1.1 - São situações, dentre outras, que podem ensejar o descumprimento deste Contrato, para fins de aplicação de penalidades, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do Instrumento de Medição de Resultados (IMR):

a) Inobservância dos prazos legais para o cumprimento das obrigações trabalhistas será considerada situação de natureza GRAVE ou GRAVÍSSIMA (período eleitoral);

b) A irregularidade perante às certidões obrigatórias: FGTS, INSS e Fazenda Federal, será, inicialmente, considerada infração de natureza LEVE, podendo, entretanto, se não regularizadas, ensejar infração GRAVÍSSIMA implicando rescisão unilateral do contrato;

c) O descumprimento dos demais deveres pela Contratada, ressalvados aqueles fixados no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), será considerado de natureza LEVE se não causar prejuízo para a administração;

d) O descumprimento do Acordo de Nível de Serviço que gerar glosa no mês superior a 10% caracteriza inadimplemento GRAVE. Nesse caso, o GESTOR procederá à glosa do percentual máximo (10% - dez por cento), além de iniciar o PAD pertinente ao processo administrativo que determinará a sanção cabível;

e) A reincidência de situações ensejadoras de penalidades sujeitará a Contratada à penalidade de natureza imediatamente superior, à medida de sua gravidade, conforme o impacto na execução contratual, que serão classificadas em 04 (quatro) níveis:

I - LEVE: inadimplemento ou falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade;

II - MÉDIA: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade;

III - GRAVE: inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, alterando sua continuidade;

IV – GRAVÍSSIMA: inadimplemento ou falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade.

9.1.2 - Com fundamento no acima disposto, bem como nos preceitos dos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva, em razão do descumprimento do Acordo de Nível de Serviço:

a) ADVERTÊNCIA, para os casos de infrações de natureza LEVE;

b) MULTA DE MORA DE 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total proposto, pelo atraso injustificado no início da execução do objeto, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato, implicando rescisão unilateral da contratação;

- c) MULTA DE 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato para o cometimento de infrações de natureza GRAVE E OU GRAVÍSSIMA, quando for o caso;
- d) MULTA DE 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato para o cometimento de infrações de natureza MÉDIA;
- e) MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para os - casos de inadimplemento total do contrato ou pela cessação da prestação dos serviços, quando impliquem rescisão unilateral da contratação;
- f) MULTA de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato pelo atraso na apresentação da garantia.
- g) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato pela inadimplência reiterada de quaisquer das obrigações pactuadas ou pela não apresentação da garantia.
- h) Será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, conforme previsto no art.7º da Lei 10.520/2002, bem como o descredenciamento do Sicafe, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

9.2 - As multas imputadas à Contratada cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda⁴ e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

9.3 - A CONTRATADA autoriza desde já ao desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 - Será também causa de rescisão a ocorrência da hipótese prevista no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

⁴ Portaria nº 75 do Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia), publicada em 22/03/2012, artigo 1º, inciso I.

12.1 - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

12.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em formato digital⁵, para um só efeito legal.

Curitiba, de de 2022.

.....
Representante Legal
p/Contratada

Dr. Valcir Mombach
Diretor - Geral - TRE/PR
p/ Contratante

⁵ excepcionalmente poderá ser aceita assinatura em outro formato.